



Prefeitura Municipal de Birigui  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2017**  
**EDITAL Nº 021/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2017**

Aos **trinta e um** dias do mês de **março** do ano **2.017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 021/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ, BOLACHAS ETC) DESTINADOS A TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE - ALMOXARIFADO CENTRAL - PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1 - A Empresa **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 02.183.748/0001-00, estabelecida na **Rua do Fico, nº 1675, Jardim Dona Amélia**, na cidade de **Araçatuba-SP**, CEP: 16050-500, neste ato representada pelo Sr. **VALMIR RODRIGUES**, RG:- 25.098.559-7, CPF:- 264.776.228-74 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 179.675,00 (cento e setenta e nove mil e seiscientos e setenta e cinco reais).**

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 e/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações).



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (OS) Ordem de Serviço endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto constante da (AF) – Autorização de Fornecimento será conforme a Clausula XI do Edital de Pregão Presencial nº 014/2.017, deverá ser única e feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Administração, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.3 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A (AF) – Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (OS), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das PENALIDADES CABÍVEIS.**

1.9 - O DETENTOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR ESTA Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação EXIGIDAS NO EDITAL Nº 021/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017.

1.10 - OS OBJETOS SERÃO recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade com as especificações do Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente AF – Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.11.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

6



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida AF – Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada AF – Autorização de Fornecimento, através de Ordem de Pagamento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

1.13.2 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

1.13.3 - No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

1.13.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 1.13.2 e 1.13.3 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

G



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - A DETENTORA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

1.18 - A DETENTORA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.19 - Correrá por conta das Unidades Orçamentárias, Categorias Econômicas e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 31 – Secretaria de Gabinete;

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 42 – Secretaria de Gabinete;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha 47 – Secretaria de Administração;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha 68 – Secretaria de Administração;

nº 02.03.00 – 04.126.0056.2.160/3.3.90.30.00 – Ficha 72 – Secretaria de Administração;

nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 81 – Secretaria de Administração;

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha 104 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha 110 – Secretaria de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha 114 – Secretaria de Finanças;

nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha 134 – Secretaria de Negócios Jurídicos;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha 148 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 159 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.182.0015.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha 169 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha 191 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 202 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 215 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha 219 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 223 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha 231 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha 237 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha 238 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 246 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 247 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 257 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 263 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 271 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 279 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 281 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha 289 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha 290 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 297 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 304 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 307 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 309 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 311 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 313 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.169/3.3.90.30.00 – Ficha 315 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 324 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 325 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha 336 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha 337 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 341 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 343 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha 350 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha 358 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 364 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 370 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 374 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.032/3.3.90.30.00 – Ficha 378 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;



*Prefeitura Municipal de Birigui*  
Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.033/3.3.90.30.00 – Ficha 382 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 385 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 – Ficha 391 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 394 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 395 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 – Ficha 402 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 411 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 412 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 431 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha 433 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha 434 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0042.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha 457 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha 458 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha 471 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha 472 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.109/3.3.90.30.00 – Ficha 480 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha 504 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.130/3.3.90.30.00 – Ficha 513 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 524 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 525 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 529 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 530 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 533 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0043.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 534 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 537 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 540 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 541 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 545 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.302.0044.2.117/3.3.90.30.00 – Ficha 546 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 559 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 560 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 563 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 564 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 565 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 572 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 577 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha 578 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 587 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 588 – Secretaria de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 563 – Secretaria de Saúde;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 606 – Secretaria de Educação;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 607 – Secretaria de Educação;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 608 – Secretaria de Educação;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 644 – Secretaria de Educação;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 645 – Secretaria de Educação;



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 646 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 671 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 672 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 673 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 677 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 678 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 679 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 707 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 708 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 709 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 719 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 721 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 731 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 732 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.361.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 733 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 779 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 780 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 781 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 805 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 806 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha 807 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 811 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 812 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha 813 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 841 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 842 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha 843 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 853 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 854 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha 855 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 866 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 867 – Secretaria de Educação;  
nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha 868 – Secretaria de Educação;  
nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha 908 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 911 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 915 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 918 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 920 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 930 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;  
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 935 – Secretaria de Serviços  
Públicos, Água e Esgoto;





*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

- nº 02.14.00 – 04.14.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha 946 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 956 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 959 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha 962 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 964 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha 966 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 968 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 971 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.14.00 – 20.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 974 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 981 – Secretaria de Esportes;
- nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha 991 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- nº 02.160.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 997 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 1004 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 – Ficha 1009 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166/3.3.90.30.00 – Ficha 1015 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167/3.3.90.30.00 – Ficha 1019 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168/3.3.90.30.00 – Ficha 1023 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.171/3.3.90.30.00 – Ficha 1027 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.173/3.3.90.30.00 – Ficha 1030 – Secretaria de Cultura e Turismo.

1.19.1 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

1.20 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

1.21 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



*Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.21.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.21.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 014/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

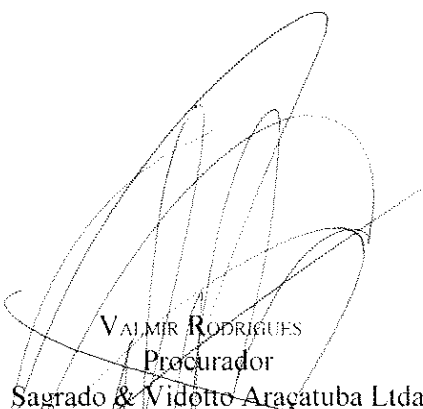
1.21.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.22 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.


1.23 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pelo Sr. Genilson Antonio Martins, Secretário de Administração, e pelo Sr. Valmir Rodrigues, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

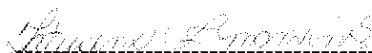
  
CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

  
GENILSON ANTONIO MARTINS  
Secretário de Administração

  
VALMIR RODRIGUES  
Procurador  
Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda

Testemunhas:

  
-----  
NOME: RAISSA  
RG:

  
-----  
NOME: SUZANA FERREIRA MORAES  
RG: 41.737.566-4